

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**REFERÊNCIA:** EDITAL CONVITE n° 013/2018  
**RECORRENTE:** ALTHOFF ENGENHARIA (Gustavo Arlindo Althoff ME)  
CNPJ: 29.121.994/0001-86  
Rua Dezesesseis de Julho, 207, Caminho Novo  
Palhoça/SC  
A/C Gustavo Arlindo Althoff

### **I – Das Preliminares**

Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos ao Edital n° **013/2018** na modalidade Convite que tem por objeto a seleção para contratação, sob **REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, de empresa do ramo da construção civil, para execução de serviços de material e mão de obra, para reforma e adequações de layout, para novas instalações de farmácia do SESI, localizada na Avenida Luiz de Camões, n°391, Bairro Coral, Lages/SC

### **II – Das Formalidades Legais**

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram todos os demais licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, via Portal do Fornecedor.

### **III – Das Alegações da Recorrente**

Insurge-se a Recorrente contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou no processo já referenciado, fundamentando seu recurso resumidamente nos seguintes termos:

Após ser dado como desclassificada, entende a ora Recorrente, que foi a única empresa que apresentou todos os documentos referentes a Proposta Comercial, conforme o item 5 do Edital.

Entende que as demais 05 empresas participantes não atenderam as exigências editalícias.

Alega que o item 5.3.15 do Edital, que estabelece que “*À proposta deverá ser anexada declaração, conforme modelo do Anexo V, concordando com todos os termos deste edital*” não trataria da apresentação da proposta em meio digital.

Também defende que o item 5.3.5 que trata resumidamente que “*À proposta deverão ser anexadas planilhas com discriminação dos serviços a serem executados, compondo o total do preço ofertado, conforme instruções e modelo no Anexo IX. A proposta **contendo todos os arquivos** deve ser entregue em meio*

*físico e em meio digital.*” E não determinaria quais são todos os arquivos referentes a proposta, entretanto, frisa que a planilha deve ser gravada em Microsoft Excel.

Defende que apresentou a mídia digital com os arquivos referentes a proposta comercial, sendo eles: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, gravados em Microsoft Excel. E que na participação do Convite 005/2018, a Recorrente apresentou os mesmos arquivos gravados na mídia digital e foi aceito pela área técnica, conforme Ata de Julgamento da Fase da Proposta Comercial divulgada no Portal do Fornecedor do SESI/SC no dia 16/03/2018.

Alega que para o Plano Geral de Trabalho apresentado a análise técnica foi “Apresentou plano geral de trabalho sucinto e com equipe de obra bastante reduzida para o cronograma proposto” e na participação do Convite 005/2018 a Recorrente teria apresentado o mesmo plano de trabalho e foi aceito.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso interposto com a reforma da decisão e sua devida classificação para a próxima etapa do certame.

Este é, em apertada síntese, o relatório do Recurso.

#### **IV – Da Análise do Recurso**

É evidente que a Comissão Permanente de Licitação tem por obrigação legal observar que sejam cumpridos todos os Princípios Constitucionais, bem como os do art. 2º de seu Regulamento de Licitações e Contratos que regem os certames licitatórios e, nestes, entre outros, encontram-se os da Impessoalidade, Vinculação ao Edital e da Igualdade entre as partes, não podendo esta, descumprir as normas do instrumento convocatório.

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, a Comissão, frente ao parecer técnico da engenharia, à documentação contida, bem como nas disposições contidas em Edital, tem a expor o que segue:

Segundo o parecer técnico da engenharia, a Recorrente não apresentou a proposta contendo todos os arquivos em meio digital, apresentando apenas a planilha, em desacordo com o no item 5 Edital e respectivos subitens.

Cabe destacar que no caso da dúvida da Recorrente, sobre quais documentos apresentar em meio digital, deveria ter solicitado esclarecimento a respeito nos termos do Edital, não podendo alegar desconhecimento ao não cumprir a exigência editalícia prevista no item 5.3.5.

Além disso, a área técnica defende que o plano de trabalho é analisado para o certame em questão, onde a Recorrente apresentou 01 mestre de obras, e 02 ou 03 serventes, enquanto que para a obra que tem prazo de 75 dias com área de 633,60 m<sup>2</sup>, com serviços de hidráulica, instalações de paredes e divisórias especiais e que os serviços de pintura compreendem mais de 2.000m<sup>2</sup>, onde o quadro de profissionais apresentado não estaria compatível tanto com a produção

hora/homem, quanto com a especialidade, opinando pela desclassificação da proposta de Recorrente.

## V – Da Decisão

Isto posto, após análise da matéria, sem nada mais a evocar, entendemos que o Recurso da empresa **ALTHOFF ENGENHARIA (Gustavo Arlindo Althoff ME)** deve ser **IMPROVIDO**, mantendo sua desclassificação.

**Daniela Gomes Silva Santos Secco**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## **DECISÃO**

De acordo com a análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** a decisão proferida com o **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **ALTHOFF ENGENHARIA (Gustavo Arlindo Althoff ME)** mantendo sua desclassificação.

Florianópolis, 11 de maio de 2018.

**Fábio Lange Ramos**  
Gerente de Serviços Administrativos e Suprimentos da FIESC